



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 026/2019
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando compartilhar o Transporte de Estudantes Universitários, mediante demanda.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando oportunizar o compartilhamento do serviço de transporte de estudantes universitários, mediante demanda.

Parágrafo único. O serviço à oferta de vagas será mantido por Carlos Barbosa, através de termo firmado, dependendo de efetiva disponibilidade de assentos vazios.

Art. 2º A oferta no transporte dependerá de efetiva disponibilidade de vagas, sendo a preferência para os estudantes de Carlos Barbosa, com observância ao seu regramento local.

§ 1º O Município de Boa Vista Do Sul/RS arcará com um custeio proporcional à quantidade de usuários e valores de contratação do serviço, pagos diretamente ao Município de Carlos Barbosa.

§ 2º Será por conta própria dos estudantes universitários do Município de Boa Vista do Sul o deslocamento até o Município de Carlos Barbosa.

Art. 3º As demais condições do convênio constarão na minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 026/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando compartilhar o Transporte de Estudantes Universitários para estudantes de nosso Município, mediante demanda.

O pedido foi firmado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr.^a Carla Cristina Habeck, buscando firmar o compartilhamento de transporte de estudantes do Município de Carlos Barbosa para alunos universitários de Boa Vista do Sul para fins de deslocamento para a Unisinos, considerando existir acentos disponíveis.

Para fins de melhor elucidar, o Município de Carlos Barbosa mantém parceria, respeitando o modelo legal trazido pelo regramento Federal de n.º 13.019/14- Lei das Parcerias Voluntárias, mantendo tal parceria com associações que atendem as obrigatoriedades trazidas por esta norma, para fins de contratar e administrar o serviço de transporte escolar, mediante pagamento de 100% e contrapartida.

Como é sabido pelos nobres vereadores, o Município de Boa Vista do Sul conta com um baixo fluxo de estudantes alocados na Unisinos o que não viabiliza a contratação exclusiva de transporte para a cidade de São Leopoldo, localização dessa Universidade, o que geraria a continuidade de uma despesa exacerbada para o Município arcar.

Há de se deixar claro, também, que o deslocamento dos estudantes universitário do Município de Boa Vista do Sul para o Município de Carlos Barbosa será por conta própria dos mesmos.

Nesse tocante, frente ao respeito ao Princípio da Economicidade, a viabilidade na utilização do transporte compartilhado foi a solução encontrada para fins de atender a fase econômica ao qual se busca, tornando-se, por deveras, mais vantajosa.

Nos termos do convênio ao qual se visa, segue o mesmo proposto como “vantajoso para ambas as partes, visto que Carlos Barbosa oferecerá somente vagas remanescentes, e receberá proporcionalmente pelos acentos quando forem ocupados, otimizando assim os gastos com mencionado benefício. Os estudantes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Boa Vista do Sul deverão se adequar a totalidades das condições do transporte praticado atualmente, inclusive custear a contrapartida nas mesmas condições dos demais usuários do sistema.”

Para maiores esclarecimentos, o Município de Carlos Barbosa já aprovou o projeto dando conta de autorizar este Município a conveniar com o Município de Boa Vista do Sul – Lei sob n.º 3.664, de 11 de junho de 2019.

Por fim, considerando os benefícios que traz o presente projeto, solicitamos apreciação seguida da aprovação do mesmo para surtir o efeito esperado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

MINUTA AO TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE CONVÊNIO N°/2019 TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado, o Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ n° 88.587.183/0001-34, com sede na rua Assis Brasil, n° 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EVANDRO ZIBETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n° 515.740.200-72, portador da Cédula de Identidade n° 6043911319, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n° 1200, Bairro Planalto, nesta cidade, e, de outro lado, o Município de Boa Vista do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua ..., n° ..., Bairro, inscrito no CNPJ sob n°, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado a Rua ..., n° ..., Centro, CEP ..., em .../RS, inscrito no CPF sob n° ..., portador da cédula de identidade n°, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° ..., de ... de 2019. Considerando: Existência de serviço de transporte de estudantes por parceria com entidades estudantis, conforme lei Municipal 3.469/2017, disponibilizado pelo Município de Carlos Barbosa; Que o Município de Boa Vista Do Sul/RS possui a necessidade de transportar estudantes para as mesmas instituições de ensino, e que atualmente há disponibilidade de assentos no veículo contratado pelo Município de Carlos Barbosa/RS; Os princípios da Administração Pública, entre eles o da eficiência e da economicidade; A proximidade entre os Municípios de Carlos Barbosa/RS e Boa Vista Do Sul/RS, passa a conveniar: CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Convênio tem por objetivo compartilhar com o Município de Boa Vista Do Sul/RS o transporte de estudantes universitários disponibilizado por termo de parceria com associações de estudantes. Parágrafo Primeiro. O Município de Carlos Barbosaserresponsável pela manutenção do serviço, por temo de parceria com as associações de estudantes universitários Parágrafo Segundo. O Município de Boa Vista do Sulseraresponsável pelo pagamento (reembolso) proporcional de seus alunos, no trajeto de interesse, na proporção de 90% do valor do trajeto, e dos acentos ocupados. Parágrafo Terceiro. O aluno beneficiado deverá atender todas as exigências impostas pela associação responsável pela administração do trajeto, inclusive contribuição com a contrapartida. Parágrafo Quarto. Não será permitida a alteração de trajetos, horários ou quaisquer ônus a Associação decorrente da utilização do transporte por parte dos alunos beneficiados pelo correspondente convênio, cabendo exclusivamente ao aluno o deslocamento necessário até o local de saída do transporte. CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência deste Convênioserade 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite legal de 05 (cinco) anos. CLÁUSULA TERCEIRA Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira competirá: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL I — AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA: a) realizar os procedimentos administrativos vinculados a legislação para disponibilização do serviço; b) receber mensalmente os valores pactuados no presente termo, para custeio compartilhado do serviço de transporte, vinculados A proporção do número de estudantes residentes em Boa Vista do Sul/RS; II — AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL a) pagar mensalmente os valores devidos pelos serviços efetivamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

realizados, conforme condições pactuadas no presente termo; CLAUSULA QUARTA O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, caso ocorra modificação nas condições originárias, ou por decisão das partes. CLAUSULA QUINTA Os partícipes, de comum acordo, elegem o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente. Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma assinadas pelos partícipes. Carlos Barbosa, ndro P feito Municip Carlos Barbosa — RS Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul— RS Testemunhas: Fabiano José Taufer, Secretária Municipal da Educação. Alisson de Nardin, Assessor Jurídico. Redigido por Damires Scottá, Secretaria Municipal da Administracao.